

Lima Feitoza, 7.59, 8 / 10026394, Allan George Vieira de Gois, 7.57, 9 / 10016843, Ricardo Luis Fernandes Pinheiro, 7.51, 10 / 10005669, Andre Ricardo Natal Simoes, 7.42, 11 / 10008477, Vinicius Machado de Melo, 7.40, 12 / 10012053, Breno Ramalho Lemes, 7.29, 13 / 10007778, Carlos Henrique Claro Leite, 7.24, 14 / 10003159, Vitor Mendes Vilas Boas, 7.21, 15 / 10019135, Flaviana Abdo Esteves, 7.21, 16 / 10005223, Leno Grazianny Fragoso de Moraes, 7.21, 17 / 10020257, Frederico Gouveia Neves Ferreira, 7.11, 18 / 10029364, Isaias Aires de Santana, 7.11, 19 / 10001570, Robson Karls Custodio, 7.10, 20 / 10031062, Elias Bosco, 7.06, 21 / 10022266, Elisangela Souza Ferreira, 7.04, 22 / 10030971, Cleverton Gilberto de Oliveira Jesus Queiroz, 7.00, 23 / 10029593, Diogo da Silva Maciel, 6.97, 24 / 10003769, Alisson Rodrigues Harrison Smith, 6.90, 25 / 10023982, Jorge Felipe Roman Psendziuk, 6.90, 26 / 10000588, Sergio Correa Goncalves, 6.89, 27 / 10024156, Joao Batista Araujo Barbosa Junior, 6.89, 28 / 10029199, Lucas Adriano de Matos Vilhagra, 6.88, 29 / 10031142, Douglas Thiago Silva Cruz, 6.88, 30 / 10000195, Luiz Henrique Dias Souza, 6.87, 31 / 10023357, Marconde Pereira da Silva, 6.86, 32 / 10020401, Luiz Alberto Azevedo de Sa, 6.81, 33 / 10011820, Andre Luis Praeiro Campos, 6.78, 34 / 10001347, Ewerton Santana Manguiera de Souza, 6.77, 35 / 10015817, Francisross Soares de Oliveira, 6.76, 36 / 10016736, Marcio Luis Dias dos Santos, 6.71, 37 / 10013573, Giwberto Gill Pereira Leite, 6.70, 38 / 10005774, Renato Moura Freitas, 6.66, 39 / 10011967, Tiago de Novais Silveira, 6.64, 40 / 10019130, Fernando Henrique Coelho Moraes, 6.63, 41 / 10019041, Erlan Lopes da Costa, 6.61, 42 / 10030941, Adriana Jassniker Ferri, 6.56, 43 / 10014787, Wesley Ortiz Fernandes, 6.54, 44 / 10004497, Eder Carvalho Gomes, 6.53, 45 / 10002620, Andre Moreira, 6.53, 46 / 10017141, Luis Cesar da Silva Oliveira, 6.52, 47 / 10025353, Nelson Mitsuo Hosi Junior, 6.47, 48 / 10017372, Bruno Santos Braga de Almeida, 6.46, 49 / 10000522, Vinicius Miranda Campelo, 6.44, 50 / 10030057, Leandro Simoes Ledo, 6.44, 51 / 10003701, Marcelino Soares Sanches, 6.35, 52 / 10003673, Geyce Martins de Alencar Sousa, 6.35, 53 / 10004064, Erivelton Goncalo de Jesus, 6.33, 54 / 10006261, Marcel Jesus Dias, 6.33, 55 / 10023120, Wagner Leite Vieira, 6.32, 56 / 10034786, Deivison de Oliveira Matos, 6.31, 57 / 10019176, Luiz Carlos Pereira, 6.29, 58 / 10003526, Michel Rodrigues Pereira, 6.29, 59 / 10028142, Rodrigo Zanatta Silva, 6.28, 60 / 10011901, Mauricio Massao Silva Ejima, 6.25, 61 / 10024050, Denir Roberto Tavares, 6.25, 62 / 10000647, Vinicius Barbosa da Silva, 6.25, 63 / 10008521, Igor Jose Barbosa da Silva, 6.22, 64 / 10025083, Roberto da Silva Oliveira, 6.21, 65 / 10027659, Jean Cesar de Abreu Osowski, 6.19, 66 / 10017528, Jarlan Castro da Costa, 6.18, 67 / 10027433, Rodrigo Schecheli Bussolo, 6.17, 68 / 10028015, Lemoel Marques Vieira, 6.16, 69 / 10024899, Murilo Rodrigues Moreira, 6.13, 70 / 10029092, Thiago Luiz Francio, 6.12, 71 / 10014025, Edipo Juan Silva, 6.08, 72 / 10015633, Jorge Teruo Yukishita, 6.07, 73 / 10009602, Claudio Pablo Silva Santos, 6.05, 74 / 10025126, Bruno Ambrosi Nora, 6.04, 75 / 10027605, Alexandre Alves da Costa, 6.02, 76 / 10007469, Eltevon Dias da Rocha, 6.00, 77.

2.1.7.1 Resultado final no concurso público do candidato considerado pessoa com deficiência na perícia médica, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota e classificação final no concurso público.

10004064, Erivelton Goncalo de Jesus, 6.33, 1.

2.1.7.2 Resultado final no concurso público dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10007778, Carlos Henrique Claro Leite, 7.24, 1 / 10022266, Elisangela Souza Ferreira, 7.04, 2 / 10030971, Cleverton Gilberto de Oliveira Jesus Queiroz, 7.00, 3 / 10023357, Marconde Pereira da Silva, 6.86, 4 / 10011820, Andre Luis Praeiro Campos, 6.78, 5 / 10017372, Bruno Santos Braga de Almeida, 6.46, 6 / 10006261, Marcel Jesus Dias, 6.33, 7 / 10009602, Claudio Pablo Silva Santos, 6.05, 8 / 10027605, Alexandre Alves da Costa, 6.02, 9 / 10007469, Eltevon Dias da Rocha, 6.00, 10.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência e na análise da documentação para o desempate de notas estarão à disposição dos candidatos a partir de 23 de junho de 2016, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tre_mt_15.

3.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

Assinado por: **Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - Presidente do TRE-MT**

ATOS DA CORREGEDORIA

ORIENTAÇÕES

ORIENTAÇÃO Nº 3/2016

Orienta quanto à prática cartorária de registro de atos praticados e anotações cadastrais considerando que, durante a realização de inspeções e correções por esta Corregedoria, foram identificadas, de forma reiterada, falhas e ausências nos registros de atos e anotações cadastrais pelos Cartórios Eleitorais;

Considerando as deliberações contidas no PAE n. 4.887/2015, resolve-se expedir as seguintes ORIENTAÇÕES:

1. É atividade precípua das serventias o registro dos atos praticados ou sua anotação quanto à impossibilidade de fazê-los, nos expedientes em geral, dentro ou fora dos prazos estipulados, tanto em meio físico, quanto nos sistemas eletrônicos.
2. Em regra, os registros dos atos devem ser feitos por certidão, termo, informação técnica ou outro meio idôneo, sendo que a inexistência de forma específica ou solene para anotações cadastrais e registros de atos em geral não exime a serventia da prática de tais atos.
3. Além dos atos previstos na legislação ordinária e especial aplicáveis à Justiça Eleitoral, deverão os servidores observar todos os demais normativos que prescrevam fórmula para qualquer tipo de registro.
4. O registro dos atos e as anotações cadastrais deverão ser feitas de modo claro e inteligível, que permita a identificação de seu(s) autor(es), da data em que foram realizados e dos expedientes a que estejam vinculados.
5. A alegação de desconhecimento quanto à obrigatoriedade de anotações cadastrais e de atos, ou quanto à forma de seu registro, não eximem os servidores das responsabilidades que lhes forem atribuídas pela legislação ou por normativos de organização interna.
6. A verificação em inspeção, correição ou qualquer outro procedimento de reiterados erros nos registros deverão ser consignados nas atas e registros funcionais, especialmente quando o servidor responsável já houver sido orientado ou advertido de que os deva fazer, sem prejuízo da adoção de outras medidas, nos termos dos regramentos vigentes.
7. Os registros nos sistemas processuais devidamente regulamentados e implementados em substituição à tramitação física de expedientes deverão ser promovidos de modo simples, mediante a prática do ato ou pelo registro da impossibilidade de fazê-lo, dentro ou fora do prazo, conforme o caso.
8. As anotações de informações em sistemas de acompanhamento processual não substituem a obrigatoriedade dos registros cadastrais e dos atos, sempre que houver necessidade de arquivamento de expedientes físicos, cuja supressão só poderá ocorrer por meio de regulamentação específica, e se emanada de autoridade, poder ou órgão competente.
9. Nas hipóteses em que a anotação cadastral e o registro de atos forem obrigatórios, e não houver sido estipulada forma específica, poderá a Chefia de Cartório ou o Juiz Eleitoral indicar em orientação interna ou por outro meio, a forma que deva ser observada pelos servidores e colaboradores que estão submetidos à respectiva ordem hierárquica.

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2016.

Assinado por: **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Coordenador Jurídico-Adm.**

ATOS DA DIRETORIA GERAL

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 do Regimento Interno de sua Secretaria, c/c artigo 2º, inciso V, da Resolução n.º 543, de 2005;

Considerando o que consta do processo administrativo eletrônico nº 4051/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir por mais um ano, nos termos do art. 5º da Ordem de Serviço nº 42/2015, os servidores Valdiney Rondon Maidana Gomes, Analista Judiciário, Área Judiciária (32ª ZE) e Leandro Alex Cardoso, Técnico Administrativo, Área Administrativa (12ª ZE), como membros do Conselho de Assessoramento para Políticas do 1º Grau - CONAP, a contar de 27/06/2016.

Art. 2º Designar os servidores Fabiana Lima da Silva e Sá Analista Judiciário, Área Judiciária (58ª ZE) e Simeres Albuquerque Godoy Técnico Judiciário, Área Administrativa (20ª ZE) como novos membros do CONAP, pelo período de um ano, a partir de 27/06/2016.

Cuiabá, 15 de junho de 2016.

Assinado por: **FELIPE OLIVEIRA BIATO - Diretor-Geral**

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 238/2016/SAP/CRIP/SJ

PROTOCOLO TRE-MT Nº 21.364/2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CERTIDÃO QUE ATESTE A REGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARTIDÁRIAS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS

ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA CABRAL – OAB-MT Nº 6.755

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS – PRESIDENTE DO TRE-MT.

DESPACHO:

Vistos, etc.

Defiro o pedido aviado pelo Diretório Regional do PMDB em Mato Grosso, condicionado à apresentação do instrumento de procuração, bem como ao preenchimento dos requisitos legais.